

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ANÁLISE JURÍCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2.019

Autoria: PODER EXECUTIVO

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 29, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei 2.495/2001.

Além do mais, pudemos constatar pelo currículo juntado, que o homenageado foi um cidadão de muita relevância na vida pública municipal, dedicou-se por longos anos de sua vida em auxiliar as campanhas beneficentes, construções de Igrejas, divulgou o nome de Ibitinga por todo País, sempre auxiliou aos mais carentes, atendia todos os munícipes sem qualquer distinção, e nunca mediu esforços para exercer condignamente sua profissão de radilista, sendo, sem sombras de dúvidas, uma pessoa muito proeminente, e de fato e de direito se amolda à exceção prevista no artigo 237, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei 192/19, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, 16 de outubro de 2.019.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB OAB/SP nº 100.944 DIRETOR JURÍDICO